



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 22/2021**

Projeto de Lei nº 22/2021, de autoria do Chefe do executivo, visando dispor sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério de Novo Oriente, e dá outras providências.

Desta forma, seja distribuído cópia aos vereadores e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 09 de setembro de 2021.

*Isabel de Sousa martins Sampaio*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

*Sousa*



## Projeto de Lei Municipal Nº 22/2021 de 09 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 09/09/21  
Assinatura

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO GRUPO OPERACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CEARÁ – PCCS/MAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO**

24/09/2021

Leonel de Sousa Martins Sampaio  
Presidente  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
CPF Nº. 715.056.443-72

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste Salário Base dos Servidores Públicos efetivos ocupantes do Grupo do Magistério, regulado pela Lei Municipal nº 585/2009 e Lei nº 829/2021, nos seguintes percentuais conforme tabela:

| CARGO                        | CLASSE | PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO | REAJUSTE SALÁRIO BASE 20 HS | REAJUSTE SALÁRIO BASE 40 HS |
|------------------------------|--------|------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | PEB 1  | SALÁRIO BASE - NIVEL GRADUADO      | 4,24%                       | 4,24%                       |
|                              | PEB 2  | SALÁRIO BASE - NIVEL PÓS GRADUADO  | 4,24%                       | 4,24%                       |
| AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO  | ATP    | SALÁRIO BASE                       | 12,84%                      | 12,84%                      |

**Art. 2º** - Integram a Carreira do Magistério, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

**Art. 3º**- O reajuste do Salário Base e progressão dos Servidores Públicoefetivos ocupantes do Grupo do Magistério, estão fixados conforme demonstrativo descrito acima.

**Art.4º**- Fica permitido no âmbito da administração pública o fornecimento de refeição aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria de Educação, desde que haja necessidade e conveniência, e, estejam desempenhando suas funções em caráter excepcional.

**Art.5º**- Os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei, serão consignados no orçamento Municipal vigente e subsequentes.



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente da publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente – 09 de setembro de 2021.


**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.09.09 11:59:19 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

**APROVADO**  
24/09/2021

  
Emanuel de Sousa Morais Sampaio  
Presidente  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
CPF Nº. 715.056.443-72





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º /2021 de 09 de setembro de 2021**

**SENHOR (A) PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**PROTOCOLO**  
**RECEBIDO EM: 09/09/21**  
**Assinatura**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Federal n.º 11.738/2009, que disciplina o piso nacional dos professores, que estamos encaminhando no presente exercício o Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências, em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria de Educação do Município, e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A instituição do piso salarial nacional e de diretrizes para o plano de cargos e carreira dos professores, é medida que se impõe, haja vista, serem categorias de profissionais que desempenham relevante serviço de natureza educacional.

Levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, os repasses oriundos do FUNDEB, as normas contábeis e de Direito Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento da norma federal e sua efetividade.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 09 de setembro de 2021.

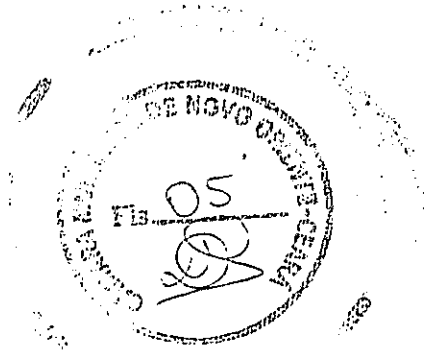
**JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.09.09 11:59:01 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



Projeto de  
Lei n.º 22/2021

**APROVADO**

24/10/2021

  
Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Piauí, Ceará  
Fone: 715.056.443-72

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Parecer ao Projeto de Lei nº 22/2021**



I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 22/2021, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre o aumento salarial do grupo ocupacional do magistério.

II – ANÁLISE

A matéria em análise (Projeto de Lei) atende aos requisitos legais, assim como encontra respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 24 de setembro de 2021.

DÁRIO FERNANDES GOUVEIA

RELATOR



ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA (  ) A FAVOR ( ) CONTRA



CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO (  ) A FAVOR ( ) CONTRA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 22/2021**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária do Projeto de Lei nº 22/2021, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre o aumento salarial do grupo ocupacional do magistério.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 24 de setembro de 2021.

*Jozivanio Carlos da Silva*

JOZIVANIO CARLOS DA SILVA

RELATOR

\* *[Signature]*  
FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA ( ) A FAVOR ( ) CONTRA

*Helio Rodrigues Coutinho*  
HELIO RODRIGUES COUTINHO ( ) A FAVOR ( ) CONTRA



# Saúde, educação e Assistencial Social



## PROJETO DE LEI Nº 22/2021

O Projeto de Lei nº 22/2021, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre o aumento salarial do grupo ocupacional do magistério.

O referido projeto é de suma importância, haja vista que tem como finalidade valorizar a categoria e evitar a desvalorização da remuneração e a diminuição do poder de compra.

Assim, o referido projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos a sua votação e aprovação, sendo entendimento unânime que dito projeto está apto a votação e aprovação.

Em razão do exposto, apresentamos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente, 24 de setembro de 2021.

Antonio Servolo de Loiola

Favoráveis:

Francisca Dayane Kelle Vieira de Araújo Sousa

Antonia Freire Batista





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CNPJ 07.551.237/0001-00**



**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2021**

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA A FAVOR
- 4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO A FAVOR
- 7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA A FAVOR
- 8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR
- 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR
- 11 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO NÃO VOTANTE

Poder Legislativo, 24 de setembro de 2021.

**APPROVADO**

24/09/2021

*Izabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72